

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10/18

CONVITE Nº 01/2018

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, com sede no município de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160, centro, CEP 14.270-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente **FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO**, brasileiro, casado, C.P.F. nº 364.556.446-20, Carteira de Identidade nº M – 178.281-2, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1428, Jardim Gurilândia, CEP 14.270-000, Santa Rosa de Viterbo, no Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **MONTEIRO & CICOLANI SERVIÇOS LTDA-ME** com sede na Rua Amazonas, 634, Parque do Sol Nascente, inscrita no CNPJ sob o nº 27.546.692/0001-24, e no Cadastro Estadual sob o nº 622032666110, neste ato representado pelo Sr. Abner Henrique Wiesel Monteiro brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 43.348.009-9, CPF nº 340.425.088-55, residente e domiciliado na Rua Albina Pedreschi, 751, Residencial Luiz Gonzaga, CEP 14.270-000, Santa Rosa de Viterbo/SP, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de prestação de serviços terceirizados que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a prestação de serviços terceirizados de limpeza na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, o qual se fará, por um número de 01 (uma) pessoa a qual está vinculada à CONTRATADA por todas as suas obrigações.

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE o número de pessoas indicadas na Cláusula anterior, conforme quantidade por áreas informadas pela CONTRATANTE. Independem para a CONTRATANTE as características pessoais da(s) pessoa(s) que realizarão as atividades, devendo, contudo ser qualificadas e habilitadas para tal fim, importando para a CONTRATANTE a execução dos serviços contratados, independente de quem os faça.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a:

Parágrafo primeiro: Prover a CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento deste instrumento;

Parágrafo segundo: Permitir o acesso a seus colaboradores às áreas que os serviços serão realizados, bem como instruir a CONTRATADA dos locais e horários de funcionamento da empresa.

Parágrafo terceiro: Ceder a CONTRATADA um local apropriado para se guardar os materiais e equipamentos inerentes aos serviços prestados, os quais deverão ser controlados por um representante do grupo de trabalho da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se compromete:

(I) Não transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, as obrigações relativas aos serviços contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

(II) Fornecer equipamentos individuais de segurança e orientações sobre segurança do trabalho, aos seus colaboradores.

(III) Realizar o controle das horas de serviços prestados à CONTRATANTE, devendo submeter a esta, mensalmente, relatório com a quantidade de horas apuradas no mês;

Parágrafo primeiro: O colaborador da CONTRATADA somente poderá ingressar nas dependências da CONTRATANTE mediante a apresentação do Cartão de Identificação fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo requerer, injustificadamente, a substituição do colaborador designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, devendo arcar com as custas do aviso prévio indenizado.

Cláusula 5ª. O presente contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus sucessores, a qualquer tempo.

DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

Cláusula 6ª. Os serviços serão prestados por funcionários previamente analisados e aprovados pela CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE acorda que os funcionários responsáveis pela execução dos serviços usarão uniformes da CONTRATADA, os serviços a serem prestados serão nos horários estipulados em cronograma específico por função, anexado a este instrumento, domingos e feriados não compõem a jornada de trabalho e que serão concedidos pela CONTRATADA os intervalos previstos em Lei aos seus funcionários, tais como horário de almoço e janta.

DO SEGURO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se compromete a fazer Seguro de Vida pessoal dos seus funcionários e de todos que diretamente prestem serviço para a CONTRATANTE. Referido seguro terá por objeto quaisquer acidentes que venham a ocorrer nas dependências físicas do imóvel e no trajeto de trabalho /residência, residência/trabalho o qual realizarão as atividades neste convencionadas.

DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

Cláusula 9ª. Todos aqueles colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser qualificados e habilitados para o atendimento das funções dispostas na cláusula 1ª, obrigando-se a treiná-los e transmitir-lhes as informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários as normas de segurança do trabalho e patrimonial da CONTRATANTE, bem como o seu regulamento

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

interno e as suas normas de segurança, respondendo por toda e qualquer infração.

Cláusula 10ª. À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos aos seus contratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias. Exclui-se, portanto, toda a responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações e no cumprimento das obrigações contratadas.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento previdenciário, F.G.T.S., folha de pagamento quitada, vale transporte, alimentação e todos aqueles que forem solicitados a título de comprovação de pagamento relativo à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento da obrigação constante na cláusula 12ª autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento da fatura mensal dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE pagará diretamente ao representante da CONTRATADA o valor conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	SETOR	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIARISTA)	LIMPEZA	20 h semanais	R\$ 1672,00

R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais) mensais a título de serviços terceirizados de limpeza, sendo faturada até o dia 30 do mês vigente, hipótese na qual a contratante deverá realizar o pagamento da fatura em até dez dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo segundo: Caso falte o funcionário da CONTRATADA, sem justificativa legal, ou havendo necessidade de mais diárias o pagamento será feito de forma proporcional, havendo falta superior a dois dias o mesmo poderá ser substituído com autorização expressa da CONTRATANTE a ocorrência de férias ou afastamentos por quaisquer motivos a CONTRATADA efetuará a substituição dos funcionários, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Não estão inclusos adicionais de horas extras, gratificações, adicionais de insalubridades e todos os seus reflexos trabalhistas, previdenciários e tributários, provenientes de trabalhos adicionais solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a obedecer às legislações: Federal, Estadual e Municipal que incidam ou venham incidir sobre os serviços ora contratados, sendo de sua única e exclusiva

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade o pagamento de quaisquer penalidades advindas do não cumprimento, bem como de eventuais autuações pelas autoridades competentes.

Parágrafo quinto: O preço será reajustado de comum acordo entre as partes, quando houver reajustes salariais da classe (SIEMACO – convenção com dissídio todo mês de janeiro); ocorrendo alguma modificação nos encargos sociais; ocorrendo alguma modificação na necessidade da CONTRATANTE concernente ao número de funcionários prestadores de serviços.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª. Os serviços propostos serão executados por prazo determinado com início no dia 02/07/2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, cabendo tão somente ao desistente dar ciência a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 3 (três) faturas do mês de ocorrência da rescisão.

Cláusula 15ª - A tolerância de qualquer uma das PARTES em relação a eventuais infrações da outra não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade.

Cláusula 16ª - Quaisquer alterações neste instrumento somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas mediante aditamento contratual firmado pelos representantes legais de ambas as PARTES, ficando expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 17ª. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo esta vigência ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e demais diplomas normativos que lhe seja correlato.

Cláusula 18ª. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, terá a faculdade de requerer o aumento ou a diminuição do número de funcionários ora contratados, cabendo tão somente ao solicitante dar ciência a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

Cláusula 20ª. As partes, desde já, acordam que, responderá por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Cláusula 22ª. As partes declaram e reconhecem que a prestação dos serviços e o vínculo jurídico entre a

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, colaboradores e prepostos têm natureza exclusivamente civil de prestação de serviços, e não presume ou constitui, em nenhuma hipótese, relação ou vínculo empregatício entre os sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA e a CONTRATANTE ou, mesmo, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATANTE, ou vice-versa.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados, prepostos, representantes, e/ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA às instalações, equipamentos e documentos de propriedade da CONTRATANTE ou que tenham acesso por conta da relação jurídica formada entre as Partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 02 de julho de 2018.



MONTEIRO & CICOLANI SERVIÇOS LTDA-ME

Abner Henrique Wiesel Monteiro - CPF n. 340.425.088-55



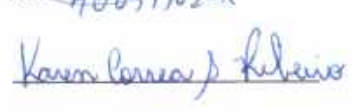
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

Francisco Justino Mota Neto - CPF n. 364.556.446-20



Testemunha.

Nome: Julio Gervasio da Silva
RG: 48659502-X



Testemunha.

Nome: Karen Correa da Silva Ribeiro
RG: 46461916-6